



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



CONTRATO 62/2022

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 41/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN08/2022

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADORES SOCIAIS Nº 03/2022 – OFICINEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços como Facilitadores Sociais - Oficineiros, que fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEBON RÉGIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.977.8925/0001-64, com sede na Rua Waldir Ortigari, 74, Centro, na cidade de Lebon Régis/SC, neste ato representado pelo por sua gestora Sra. **NILCE DIAS MARTINS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado: **AÇÃO SOCIAL DO CONTESTADO** pessoa jurídica, com sede na Avenida Santo Antonio, n. 532, Centro no município de Lebon Régis inscrito no CNPJ 24.249.850/0001-96, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) por sua presidente **EDIMAR BLASKOWSKI** (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 03/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, têm justo e acordado o presente Termo em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Objeto (art. 55, I e XI)

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços como Facilitadores Sociais – Oficineiros, no ano de 2022, para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: política pública vinculada ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Renda e no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude no Município de Lebon Régis/ SC, bem como a inclusão social e a superação de situações de vulnerabilidade social dos Municípes lebonregenses.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 03/2022, juntamente com seus anexos e a Solicitação de Credenciamento da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Valor Contratual (art. 55, III)

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo unitário discriminado nos itens 4 e 5 do termo de referência relativo ao edital de credenciamento 03/2022, em conformidade com nível de escolaridade despendida, variando de R\$: 25,00 A R\$: 35,00 por hora de serviços prestados.





Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 55, III)

O pagamento será realizado até 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório emitido pelo Hospital em que conste o número de horas trabalhadas durante o mês.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.310/0001-88, com sede na Rua Arthur Barth, nº 300, Centro, nesta cidade de Lebon Régis/SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

Parágrafo Segundo: A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Recurso Financeiro (art. 55, V)

A despesa originária deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

Despesa	Projeto Atividade	Unidade Orçamentária	Fonte	Código da Dotação
25	2.39	Manutenção do Fundo de Assistência Social	300 – 0.1.00 – Recursos Ordinários	3.3.90.00.00
186	2.63	Manutenção do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	335 – 0.1.35 – Transferências SUAS – União	3.3.90.00.00

Cláusula Quinta – das Responsabilidades das partes (art. 55, VII)

1. Cabe ao Município de Lebon Régis/SC:

I - tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória ou mesmo quando do pagamento inferior ao fixado no item 1.1 do anexo I do presente edital através do Fiscal de Contratos do Município.

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item deste Edital;

IV – fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços;

V – propiciar acesso à empresa Contratada nos locais em que serão prestados os serviços;

VI – informar em que horários o contratado prestará os serviços.

2. Cabe à Proponente Vencedora:

I – prestar os serviços em estrita observância às normas legais e regulamentadoras no Edital de Credenciamento;





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



II - comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - atender com prontidão as reclamações por parte do Município quanto ao objeto da presente licitação;

IV - executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, no contrato de prestação de serviços e de acordo com as orientações das Secretarias envolvidas;

V - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

VI - apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras e licitações e da Prefeitura Municipal, juntamente com o relatório de horas trabalhadas, diário de classe, contendo a frequência dos alunos emitido pelas empresas respectivamente aos serviços efetivamente prestados, o relatório deverá estar ratificado pelo gestor da pasta.

VII - Comparecer ao local dos trabalhos no dia e horário determinados pelas Secretarias, conforme credenciamento da empresa.

VII - zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde;

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

X - A Empresa Credenciada que não dispôr de sua Sede no Município de Lebon Régis/SC, deverá possuir um escritório de referência, com funcionário à disposição, constando endereço completo, telefone no Município

XI - Na realização de eventos, fica a CREDENCIADA responsável por divulgar os brasões, símbolos e nome do Município, bem como, vinculado a convidar o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades em eventos que a proponente realizar através das oficinas.

Cláusula Sexta – Sanções

No caso de descumprimento das obrigações contratuais o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 anos;

b) multa de 2% a cada descumprimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratual;

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

Cláusula Sétima – Rescisão (art. 55, VIII e IX)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Cláusula Oitava – Subcontratação





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



É vedada a transferência total ou parcial ou a subcontratação do objeto do presente Edital de Credenciamento.

Cláusula Nona – Legislação aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

Cláusula Décima – Vigência

O presente contrato terá vigência, contados da data de sua assinatura, findando com data de 14/06/2023

Cláusula Décima Primeira - Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Lebon Régis – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Lebon Régis (SC), 12 de julho de 2022.

CONTRATANTE
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS – SC
NILCE DIAS MARTINS
Gestora

CONTRATADO(A)
AÇÃO SOCIAL DO CONTESTADO
EDIMAR BLASKOWSKI
Representante

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

